



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, RELACIONADA À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), DESENVOLVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 02/02/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026 AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 84 e 102/2025: ELIETE KÊNIA DOS REIS - PREGOEIRA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.372.497,46 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Intervalo de lances: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0053/2025 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. Telefone: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, sediado Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 05/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, RELACIONADA À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), DESENVOLVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será menor valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (<https://licitardigital.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente do licitante tecnicamente qualificado em primeiro lugar/vencedor após a fase de encerramento de julgamento das propostas.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.12.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5.12.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.13. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12, 5.14 ou 5.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobre o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**
- 6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.
- 6.16. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.
- 6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.18.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, bem como o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
- 8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
- 8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)**
- 8.12.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

8.13.1 Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, **ou marca similar**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.2 Caso apresente **marca similar** o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

8.13.2.1 É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.1.3 Os documentos necessários à habilitação, deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

9.1.4 Na análise da habilitação, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133

9.1.4 **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, porém os documentos de habilitação serão anexados juntos com a proposta e serão analisados somente do licitante tecnicamente qualificado em primeiro lugar/vencedor após a fase de encerramento de julgamento das propostas.**

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

- 9.5.1.1 Apresentação de atestado de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços, similares ao objeto da presente licitação em reflorestamento;

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 A vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.

13.7.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

13.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

13.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.8.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice reajuste ou de índice substituto, se for o caso, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sendo o índice autorizado e oficial deste o IPCA.

13.8.9 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.8.10 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.8.11 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.8.12 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

13.9 Fica vedada a subcontratação.

13.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Finanças, através da seguinte dotação orçamentária: De acordo com Estudo Técnico Preliminar.

Dotações Orçamentária: 18.541.0025.2151/33.90.3900 Ficha: 1074

Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Os serviços deverão estar em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

14.3 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código produto, bem como ao objeto da contratação.

15.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvorademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.4 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.5 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.4 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <https://alvoradademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br

20.14 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal diário oficial de União e AMM, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

20.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

21 ANEXOS

21.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO IV – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 14 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Agente de Contratação
Responsável elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Part. Ampla
0001	Formicida - controle de formiga na área e entorno(IMPLANTAÇÃO DO PROJETO)	litro	100,00	0,00	SIM
0002	Preparo do solo -capina e roçado (IMPLANTAÇÃO DO PROJETO)	hectare	4.855,00	0,00	SIM
0003	Adubação mineral – calcário dolomítico(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	quilograma	1.086,00	0,00	SIM
0004	Adubação mineral - NPK(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	quilograma	1.086,00	0,00	SIM
0005	Coveamento(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	unidade	7.240,00	0,00	SIM
0006	DALBERGIA NIGRA(PLANTIO)	unidade	40,00	0,00	SIM
0007	MELANOXYLON BRAÚNA(PLANTIO)	unidade	30,00	0,00	SIM
0008	ZEYHERIA TUBERCULOSA(PLANTIO)	unidade	6.280,00	0,00	SIM
0009	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS(PLANTIO)	unidade	65,00	0,00	SIM
0010	Irrigação(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	hectare	4.855,00	0,00	SIM
0011	Roçada e coveamento(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	7.240,00	0,00	SIM
0012	Tutoramento de mudas(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	7.240,00	0,00	SIM
0013	Replanteio 10%(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	724,00	0,00	SIM
0014	Adubação de cobertura (MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	quilograma	1.541,00	0,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0015	Formicida Granulada -controle na área e entorno (MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS	quilograma	50,00	0,00	SIM
0016	Apresentação relatório técnico e fotográfico de monitoramento anual das atividades relacionadas no PRADA (MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	5,00	0,00	SIM
0017	Plantio em 0,4950 ha área de preservação permanente	unidade	825,00	0,00	SIM

Local, data e dados da empresa.

Obs: Planilha em Excel disponível também na plataforma da Licitar Digital em DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA
DE MINAS, E _____

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº XX/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____/2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.3.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas dolocitado;

1.3.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.3.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.3.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.3.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.3.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.
- 6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V)

- 7.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços pela agência nacional de petróleo ou pelos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nunca podendo ser superior ao preço do mercado local ou regional.
- 7.1.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante do índice IPCA, devendo haver obrigatoriamente requerimento do contratado sendo que a administração terá prazo de sete dias para decisão podendo ser prorrogado justificadamente, ficando vedado atualizações anteriores a um ano não requeridas.
- 7.1.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.3 O reajuste será registrado por apostilamento.
- 7.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- 7.4 No caso da repactuação/visando manter o equilíbrio econômico-financeiro ou responder a mudanças nas condições do mercado, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, que será analisado pela administração;
- 7.5 Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sendo que o fornecedor ao tomar ciência da redução dos preços junto aos seus fornecedores fica obrigado a informar imediatamente os fatos bem como fica obrigado a encaminhar cópia de notas fiscais para análise e negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço do contrato e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e das pessoas envolvidas na prestação do serviço;
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Aceitar alterações unilaterais pela administração, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxxxx. Fichas: xxxxxxxxxxxx.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi elaborado com base nos levantamentos constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, e encaminhados pela Secretaria Requisitante. Ambos os documentos foram analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e, constatando-se que estava tudo em conformidade, foram encaminhados ao Setor de Licitação para prosseguimento da contratação. Para sua fundamentação, utilizou-se o relatório que apresenta as justificativas para as inserções propostas e a consolidação do planejamento. Além disso, os interessados em apresentar propostas deverão observar todas as exigências que serão estabelecidas no Edital.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA DECORRENTE DE EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, RELACIONADA À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), DESENVOLVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	Formicida - controle de formiga na área e entorno(IMPLANTAÇÃO DO PROJETO)	litro	100,00	0,00	13,00	SIM
0002	Preparo do solo -capina e roçado (IMPLANTAÇÃO DO PROJETO)	hectare	4.855,00	0,00	50,00	SIM
0003	Adubação mineral – calcário dolomítico(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	quilograma	1.086,00	0,00	12,00	SIM
0004	Adubação mineral - NPK(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	quilograma	1.086,00	0,00	33,11	SIM
0005	Coveamento(ADUBAÇÃO DA AREA DE 4,855	unidade	7.240,00	0,00	30,00	SIM
0006	DALBERGIA NIGRA(PLANTIO)	unidade	40,00	0,00	28,00	SIM
0007	MELANOXYLON BRAÚNA(PLANTIO)	unidade	30,00	0,00	28,00	SIM
0008	ZEYHERIA TUBERCULOSA(PLANTIO)	unidade	6.280,00	0,00	28,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0009	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS(PLANTIO)	unidade	65,00	0,00	28,00	SIM
0010	Irrigação(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	hectare	4.855,00	0,00	30,00	SIM
0011	Roçada e coroamento(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	7.240,00	0,00	30,00	SIM
0012	Tutoramento de mudas(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	7.240,00	0,00	30,00	SIM
0013	Replanteio 10%(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	724,00	0,00	25,00	SIM
0014	Adubação de cobertura (MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	quilograma	1.541,00	0,00	18,00	SIM
0015	Formicida Granulada -controle na área e entorno (E MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	quilograma	50,00	0,00	40,00	SIM
0016	Apresentação relatório técnico e fotográfico de monitoramento anual das atividades relacionadas no PRADA(MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DURANTE 2 ANOS)	unidade	5,00	0,00	6.000,00	SIM
0017	Plantio em 0,4950 ha área de preservação permanente	unidade	825,00	0,00	30,00	SIM

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.

Critério de julgamento adotado será por: menor preço global.

Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.1. Área de atuação

1.2.1.1. O PRADA prevê a recuperação de uma faixa de 0,4950 hectares pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com plantio de 825 mudas e recuperação 4,36 hectares, Figura 1 pela supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes com plantio de 6.415 mudas; as áreas estão situadas entre as coordenadas UTM/SIRGAS2000/23K 1 – X: 668.105 / Y: 7.927.090; 2 – X: 668.074/ Y: 7.927.010; 3 – X: 667.939/ Y: 7.926.462; 4 – X: 667.990/ Y: 7.926.427.

Fig.1- Área a ser recuperada



Fonte: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

1.2.1.2. As espécies indicadas para o reflorestamento encontram-se abaixo relacionadas:

Plantio de 7.240 mudas de espécies nativas da flora regional, sendo 6.415 mudas compostas prioritariamente pelas espécies listadas abaixo. Caso haja inviabilidade no fornecimento da quantidade prevista para alguma dessas espécies — seja por indisponibilidade no mercado, sazonalidade ou restrições técnicas —, a substituição poderá ser realizada por outras espécies nativas recomendadas nas páginas 38 e 39 do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), desde que respeitadas as diretrizes ecológicas e funcionais do projeto.

1.2.1.3. As espécies indicadas para o reflorestamento encontram-se abaixo relacionadas:

Plantio de 7.240 mudas de espécies nativas da flora regional, sendo 6.415 mudas compostas prioritariamente pelas espécies listadas abaixo. Caso haja inviabilidade no fornecimento da quantidade prevista para alguma dessas espécies — seja por indisponibilidade no mercado, sazonalidade ou restrições técnicas —, a substituição poderá ser realizada por outras espécies nativas recomendadas nas páginas 38 e 39 do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), desde que respeitadas as diretrizes ecológicas e funcionais do projeto:

DALBERGIA NIGRA	40
MELANOXYLON BRAÚNA	30
ZEYHERIA TUBERCULOSA	6.280
HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS	65
Total	6.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Implantação do projeto

2.1.1. Controle de Formigas – as atividades de controle de formiga precedem todas as atividades do reflorestamento, objetivando detectar e eliminar possíveis formigueiros ativos localizados próximos da área a ser reflorestada e evitando, assim, que as mudas plantadas sofram ações das formigas cortadeiras. A presença de focos de formigas cortadeiras é muito comum. Sabe-se que estas são capazes de destruir mudas e plantações em um curto espaço de tempo. Desta maneira, o controle de formiga deverá contemplar também a área no entorno da área de intervenção - chamada de bordadura - em uma faixa de 20 m para cada lado. Dessa maneira, assegura-se que as mudas não sofram ataques e obtenham grandes chances de estabelecimento. O controle de formigas será realizado com isca formicida, podendo ser utilizado porta isca, e sua distribuição e quantidade (gramas) dependerá da avaliação técnica da área de plantio pelo profissional responsável, tendo como critério, por exemplo, o número de focos de formigas encontrados na área e entorno.

2.1.2. Preparo do Solo – executar a marcação e a abertura das covas de plantio, que deverão ter as dimensões de 30 cm de altura x 30 cm de largura x 40 cm de profundidade. Para o terreno, recomenda-se que pelo menos 1/5 da terra de enchimento da cova seja constituída de “terra preta” ou outro material com bom teor de argila; isso ajuda a planta a atingir melhor desenvolvimento inicial, principalmente por proporcionar ao substrato uma maior retenção de água. Nesse caso, a terra preta ou argila deverá ser bem misturada ao restante do solo que encherá a cova. Após o preparo do substrato, a cova, deverá ser fechada, tendo o seu local demarcado por meio de piquete.

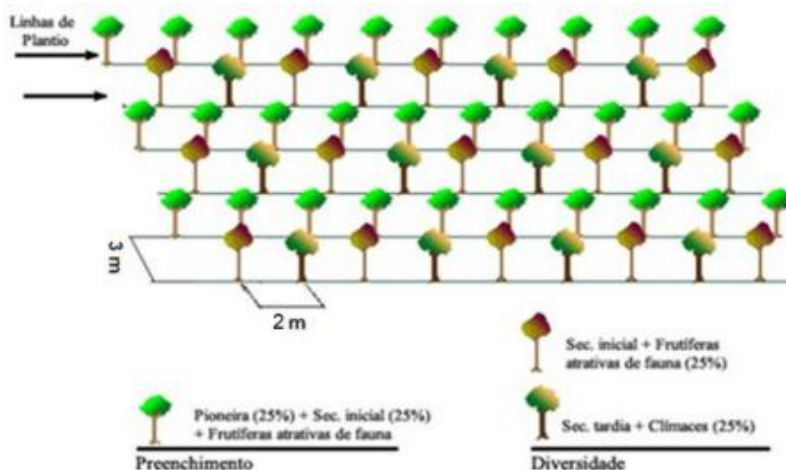
2.1.3. Espaçamento e Alinhamento – o espaçamento de plantio das mudas varia em função da área a ser reflorestada, do tipo de solo, do relevo, da presença de plantas invasoras, dentre outros. Para o projeto em questão será adotado um espaçamento de 3,0m x 2,0m, ou seja, espaçamento utilizado 6m² conforme representado na Figura - 1a seguir.

Fig.1 – Espaçamento para o plantio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

No plantio é importante observar a proporção entre espécies de cada grupo ecológico, de forma a potencializar o sucesso do desenvolvimento das mudas. Neste Projeto, é indicada a proporção de 50% espécies pioneiras, 25% secundárias e 25% clímax. Dessa forma, as espécies pioneiras se desenvolvem primeiro e proporcionam as condições necessárias para o crescimento das espécies de estágios mais tardios em seu entorno.

2.1.4. Coveamento – executar a marcação e a abertura das covas de plantio, que deverão ter as dimensões de 30 cm de altura x 30 cm de largura x 40 cm de profundidade. Para o terreno, recomenda-se que pelo menos 1/5 da terra de enchimento da cova seja constituída de “terra preta” ou outro material com bom teor de argila; isso ajuda a planta a atingir melhor desenvolvimento inicial, principalmente por proporcionar ao substrato uma maior retenção de água. Nesse caso, a terra preta ou argila deverá ser bem misturada ao restante do solo que encherá a cova. Após o preparo do substrato, a cova, deverá ser fechada, tendo o seu local demarcado por meio de piquete. Para cada cova, deverá ser aplicado o polímero para retenção de água hidratada, conhecido popularmente como gel. A dosagem de gel a ser aplicado por cova é resultado da adição de 2 (dois) gramas de polímero com 700 mililitros de água.

2.1.5. Adubação – aplicação generalizada onde cada cova recebe 150 g de adubo da fórmula NPK 06-30-16 e 150g de calcário.

2.1.6. Plantio – a área de plantio, com 4,3600 ha, (supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes) contemplará o quantitativo de 6.415 mudas das mesmas espécies suprimidas obrigatoriamente, espaçamento de 3x2 m, as quais deverão ter, preferencialmente, altura mínima de 70 cm. As mudas que apresentarem pequeno porte não deverão ser plantadas, em decorrência da presença de espécies invasoras que dificultarão o seu crescimento; e pela intervenção na APP 0,4950 plantio de 825 mudas. No momento do plantio deverá ser removida a sacola plástica ou tubete das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mudas, tomando-se o cuidado para que o torrão de terra não se desmanche. As mudas serão inseridas nas covas de forma que a região do colo da planta permaneça no nível da superfície, evitando o seu afogamento e/ou exposição de raízes. Em torno das mudas, após o plantio é importante que se faça uma suave compactação.

2.1.7. Tutoramento das mudas – prendê-las firmemente a uma estaca de ripas de madeira ou bambu. A amarração será na forma de “8”, com barbante de sisal ou outro cordão biodegradável. O tutor da muda terá no mínimo 70 cm, dos quais 20 cm ficarão cravados no solo e os restantes 50 cm servirão para a amarração do tronco.

2.1.8. Irrigação – caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e a pega definitiva das mudas, as elas deverão ser irrigadas por um período que garanta o pegamento das mesmas, sendo no mínimo 5 litros de água por planta, a cada cinco dias por um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio.

2.1.9. Coroamento – o coroamento é a atividade de capina executada em torno das mudas plantadas. Objetiva eliminar a vegetação ao redor de potencial competição com a muda plantada, o coroamento deverá ser realizado sempre que necessário, preferencialmente nos meses de março e novembro, durante os dois primeiros anos de plantio. O raio da capina deverá ser 0,5m de cada muda plantada.

2.2. Manutenção e Monitoramento

2.2.1. Replantio – quando a perda de mudas por morte for superior a 10% (dez por cento) do total de mudas plantadas, o replantio deverá ser efetuado com todas as operações manuais descritas anteriormente no próximo período chuvoso. A avaliação da necessidade do replantio será feita durante o monitoramento, utilizando metodologia de amostragem para obtenção do índice de mortalidade e pegamento das mudas. Essa metodologia deverá ser apresentada nos relatórios semestrais e informado, ainda, as espécies e a quantidade de mudas a serem utilizadas no replantio.

2.2.2. Controle de Formigas – o controle de formigas deverá ser feito por um período de dois anos após o plantio, seguindo o cronograma descrito no item 2.1.3. A primeira busca ativa de olheiros da fase de manutenção deverá ser realizada quinze dias após o plantio e, partir daí, periodicamente no primeiro ano, abrangendo também a área de raio de 20m a partir da borda da área do plantio. A dosagem a ser aplicada deverá ser de acordo com o indicado pelo fabricante. Recomenda-se, quando necessário, a utilização de porta-iscas. Devem-se tomar as devidas precauções quando se trabalha com produtos químicos, para não correr riscos de contaminação dos cursos d’água ou da fauna, obedecendo aos dispositivos da Legislação Federal e Estadual que definem como obrigatório o uso do receituário agrônômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3. Adubação de Cobertura – ressalta-se que a adubação de cobertura deve ser aplicada em um momento de considerável umidade, nem tanto nas chuvas intensas nem na seca. No caso de aplicação em períodos de chuvas intensas, poderá ocorrer a lixiviação de nutrientes pelo excesso de água. Já quando estiver em período de seca, não haverá transporte e mobilidade dos nutrientes para a muda, não sendo absorvida a quantidade necessária. Entre 30 e 40 dias após o plantio da muda, esta deverá receber adubação de cobertura na proporção de 60 gramas de adubo da fórmula NPK 20-05-20 por muda.

2.3. Resumo das Atividades Recomendadas

O Quadro a seguir apresenta as recomendações para a implementação do presente PRADA

TÉCNICAS RECOMENDADAS	UND	QTDE
Implantação		
Controle de formigas - Formicida	kg	70
Preparo do solo (Capina ou roçada)	ha	4.855
Adubação		
Adubação mineral - Calcário dolomítico	kg	1.086,00
Adubação mineral - NPK	kg	1.086,00
Coveamento	Unid	7.240,00
Plantio de mudas nativas	Unid	7.240,00
Coroamento	Unid	7.240,00
Manutenção e Monitoramento (2 anos pós plantio)		
Replantio 10%	Unid	724
Formicida Granulada	kg	50
Adubação de cobertura	kg	434,40
Apresentação de Relatório anual por um período de 05 anos	Unid	5

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução integral do PRADA referente à compensação ambiental decorrente da intervenção em área de APP conforme AIA nº do Documento:2100.01.00352/2022-87.

Considerando que para a melhoria e pavimentação da Rodovia Morro do Tatu, que liga Alvorada de Minas/MG à Rodovia MG-10, foi necessária uma intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP totalizando 4.855ha sendo: canalização de curso d'água em área de 0,4950 ha, e supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes em área de 4,36 ha, o que gerou as medidas compensatórias de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012 e o Decreto Estadual nº 47.479/2019. Com a necessidade de suprimir espécies ameaçadas de extinção na categoria “vulnerável”, a Dalbergia nigra (04 indivíduos), a Melanoxylon brauna (03 indivíduos) e a Zeyheria tuberculosa (628 indivíduos), de acordo com o inciso I do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, a compensação para espécies da categoria “vulnerável” corresponde à 10 mudas plantadas para cada exemplar suprimido (10:1). Assim, ocorrerá o plantio de 6.350 mudas como forma de compensação por supressão de indivíduos ameaçados de extinção. Além disso, haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a supressão de 13 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conforme o art. 2º da Lei 20.308/2012, que se refere às espécies imunes ao corte do estado de Minas Gerais (ipês-amarelos e pequizeiro). Nesse caso, a compensação ambiental deverá ocorrer na proporção de 5 mudas para cada exemplar suprimido (5.1), resultando no plantio de 65 mudas.

Considerando a inexistência de infraestrutura adequada e a insuficiência de profissionais qualificados no quadro da Administração Pública Municipal de Alvorada de Minas para a execução das medidas compensatórias ambientais, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada no setor de restauração ecológica.

Tal contratação assegura a aplicação de técnicas e conhecimentos específicos necessários para a adequada condução das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, abrangendo todas as fases operacionais do processo de reflorestamento, incluindo: preparo e adequação do terreno, abertura de covas, calagem e adubação do solo, plantio de mudas nativas, irrigação, controle de plantas competidoras (roçada e coroamento), tutoramento, reposição de mudas, adubação de cobertura, manejo fitossanitário (controle de pragas e doenças), monitoramento técnico periódico e manutenção das áreas reflorestadas.

Além disso, a empresa contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos e fotográficos que documentem o andamento e a eficácia das intervenções, garantindo rastreabilidade, controle e transparência das ações executadas.

A expertise técnica e a experiência operacional de empresas atuantes nesse segmento conferem maior eficiência à execução das etapas do PRADA, resultando na racionalização dos custos operacionais, redução de perdas e desperdícios, bem como na elevação da efetividade das ações de recuperação ambiental. Nesse contexto, a contratação representa não apenas uma alternativa viável, mas também uma estratégia de gestão pública que promove a otimização dos recursos financeiros do município e o cumprimento das exigências legais e ambientais com maior grau de segurança e eficiência.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO E DA AUSÊNCIA DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP

A presente contratação será realizada em lote único, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços ambientais especializados, executados de forma integrada e contínua, abrangendo:

- fornecimento de todos os materiais necessários;
- disponibilização de mão de obra qualificada;
- execução do plantio de mudas nativas;
- manutenção das áreas plantadas;
- emissão de relatórios técnicos por profissional habilitado, acompanhados da respectiva ART.

Essas atividades compõem um conjunto único e indivisível, cuja execução exige coordenação técnica uniforme, compatibilidade metodológica, planejamento sequencial e acompanhamento contínuo. A divisão do objeto em itens ou parcelas comprometeria a padronização dos serviços, a eficiência da fiscalização e a qualidade final dos resultados, além de dificultar o cumprimento do cronograma e das metas ambientais estabelecidas.

A adoção do lote único se justifica, ainda, por fatores como:

- interdependência operacional entre plantio, manutenção e monitoramento;
- necessidade de padronização técnica para garantir resultados homogêneos;
- maior eficiência na gestão e fiscalização pela Administração;
- racionalização do processo licitatório;
- economia de escala e obtenção da proposta global mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- mitigação de riscos administrativos e prevenção de conflitos de responsabilidade.

Nesse contexto, também se demonstra inviável a aplicação de cota reservada para ME/EPP. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 incentive a participação dessas empresas, o próprio diploma legal admite exceções quando o fracionamento do objeto puder comprometer a natureza técnica da contratação, inviabilizar sua execução ou gerar riscos à adequada prestação dos serviços.

A atividade em questão demanda:

- responsável técnico habilitado (engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo), com emissão de ART;
- equipe especializada e estrutura operacional adequada;
- integração entre plantio, manutenção e monitoramento, etapas que não podem ser separadas sem prejuízo à efetividade da recuperação ambiental;
- experiência comprovada em restauração ecológica e compensações ambientais.

Além disso, o cumprimento da medida compensatória está condicionado a métodos e metas definidas pelo órgão ambiental, exigindo coordenação única e responsabilidade integral da contratada. A fragmentação do objeto ou a limitação competitiva decorrente da reserva de cotas poderia comprometer o atendimento dessas exigências, colocando em risco a execução da compensação ambiental.

Dessa forma, a contratação em lote único e a não aplicação de cota reservada para ME/EPP mostram-se medidas tecnicamente justificadas, sem prejuízo da participação ampla e irrestrita dessas empresas no certame.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução integral do PRADA referente à compensação ambiental decorrente da intervenção em área de APP conforme AIA nº do Documento:2100.01.00352/2022-87.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos o relatório técnico e fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA devidamente atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, e/ou Biólogo) que coordena/supervisiona as atividades (nome completo, data, assinatura e número de inscrição no respectivo Conselho) demonstrando o conteúdo com valores diários e mensais (mínimos, médios e máximos), dos indicadores técnicos, operacionais e econômicos.

5.1.1 Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente, que preencherem as condições constantes deste Edital;

5.1.2 O participante deverá, no ato da habilitação, apresentar Certidões Negativas nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3 Manter no local da prestação dos serviços, mão de obra para execução da compensação ambiental, durante o período do contrato.

5.1.4 A contratação deverá obedecer à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

5.1.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela segurança dos seus trabalhadores alocados aos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6. A empresa contratada deverá seguir o PRADA já aprovado pela SEMAD, conforme Dispensa de Licenciamento - número do documento 2100.01.0032352/2022-87. Será fornecida uma cópia de ambos os documentos à empresa contratada antes do início dos serviços.

5.1.7. Caso a empresa contratada encontre durante a prestação do serviço alguma dificuldade de execução, deverá ser justificado tecnicamente e informado ao fiscal do contrato para que seja comunicado o órgão ambiental. Pois qualquer alteração do projeto original deverá ser previamente informada ao SEMAD.

5.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**.

5.1.9. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo dos recebimentos mencionados neste documento;

5.1.10 O recebimento definitivo dos itens solicitados será de responsabilidade do servidor da pasta, designado como fiscal do contrato. A assinatura da Gestora da Pasta deverá constar no Documento Fiscal, juntamente com a assinatura do fiscal designado;

5.1.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

5.1.12. É obrigação da contratada o monitoramento dos endereços eletrônicos e telefones de contato fornecidos à Entidade Executora e mantê-los atualizados.

5.1.13. Os contratantes, credor e fornecedor, deverão contratar à luz do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, que dispõe sobre a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

5.1.14. A contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

5.1.15. É responsabilidade da(o) contratada(o) indenizar o Município de Alvorada de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.1.16. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, por este documento e pelo futuro edital;

5.1.17 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 A Secretaria Municipal de Administração operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que tanto o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

Indicação do Gestor: Nome do Funcionário: Andressa Nunes Fonseca – Matrícula 2948

Secretária Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

Indicação de Fiscal de Contrato: Nome do Funcionário: Natielle Aparecida Campos De Jesus; Matrícula 3216; Cargo: Engenheiro Ambiental

O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.2 Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São Obrigações da Contratada:

8.1.2 Executar os serviços conforme especificações do PRADA e Termo de Referência com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Fornecer todos os materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e utensílios necessários, transporte e alimentação;

8.1.4 Arcar com as responsabilidades civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.5. Apresentar nota fiscal mensal constando detalhadamente as quantidades e descrições do(s) serviço(s);
- 8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho menor;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação terá vigência 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11 PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município, diretamente na conta da contratada, em até 30 dias após a entrega dos relatório técnico e fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA, devidamente atestado pelo responsável técnico (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo) , acompanhado da Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

11.1.4 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o Termo de Medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário Requisitante

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.12 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

12.1.14 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O valor total estimado da contratação é R\$1.372.497,46 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme valor foi apurado pelo valor médio apurado em pesquisa de mercado.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Por se tratar de um serviço necessário ao cumprimento de compensação ambiental decorrente da intervenção em área em APP, conforme AIA n.º 2100.01.00352/2022-87, considera-se a presente requisição em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 18.541.0025.2151/ 33903900 Ficha: 1074

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Alvorada de Minas, 14 de janeiro de 2026.

Elaborado por Ângela Aparecida Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE
Área Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Responsável: Andressa Nunes Fonseca – Matrícula 2948
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1– INTRODUÇÃO 1.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de empresa para prestação de serviços de Plantio e manutenção de Projeto de Recuperação Florestal com fornecimento de mudas nativas incluso a mão de obra, com vistas a identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. 1.2 – O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações pertinentes buscando avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e estabelecer as melhores e mais vantajosas condições para atendimento da demanda necessária de Recuperação Ambiental.
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 18 da lei federal 14.133/2021, este estudo tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução integral do PRADA referente à compensação ambiental decorrente da intervenção em área de APP conforme AIA nº do Documento:2100.01.00352/2022-87. Considerando que para a melhoria e pavimentação da Rodovia Morro do Tatu, que liga Alvorada de Minas/MG à Rodovia MG-10, foi necessária uma intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP totalizando 4.855ha sendo: canalização de curso d’água em área de 0,4950 ha, e supressão de espécies ameaçadas e espécies imunes em área de 4,36 ha, o que gerou as medidas compensatórias de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012 e o Decreto Estadual nº 47.479/2019. Com a necessidade de suprimir espécies ameaçadas de extinção na categoria “vulnerável”, a <i>Dalbergia nigra</i> (04 indivíduos), a <i>Melanoxylon brauna</i> (03 indivíduos) e a <i>Zeyheria tuberculosa</i> (628 indivíduos), de acordo com o inciso I do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019, a compensação para espécies da categoria “vulnerável” corresponde à 10 mudas plantadas para cada exemplar suprimido (10:1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, ocorrerá o plantio de 6.350 mudas como forma de compensação por supressão de indivíduos ameaçados de extinção. Além disso, haverá a supressão de 13 indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conforme o art. 2º da Lei 20.308/2012, que se refere às espécies imunes ao corte do estado de Minas Gerais (ipês-amarelos e pequizeiro). Nesse caso, a compensação ambiental deverá ocorrer na proporção de 5 mudas para cada exemplar suprimido (5.1), resultando no plantio de 65 mudas conforme resumido no quadro 1.

Quadro 1 – Quadro resumo das intervenções previstas

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
Intervenção em APP canalização	0,4950 ha	$0,4950/0,0006 = 825$ mudas	Decreto 47.749/2019
Intervenção com supressão	4,36 ha		
Dalbergia nigra	04 indivíduos	$04 \times 10 = 40$ mudas	Decreto 47.749/2019
Hadroanthus chrysotrichus	13 indivíduos	$13 \times 05 = 65$ mudas	Lei 20.308/2012
Melanoxylon brauna	03 indivíduos	$03 \times 10 = 30$ mudas	Decreto 47.749/2019
Total		7.240 mudas	

Considerando a inexistência de infraestrutura adequada e a insuficiência de profissionais qualificados no quadro da Administração Pública Municipal de Alvorada de Minas para a execução das medidas compensatórias ambientais, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada no setor de restauração ecológica.

Tal contratação assegura a aplicação de técnicas e conhecimentos específicos necessários para a adequada condução das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, abrangendo todas as fases operacionais do processo de reflorestamento, incluindo: preparo e adequação do terreno, abertura de covas, calagem e adubação do solo, plantio de mudas nativas, irrigação, controle de plantas competidoras (roçada e coroamento), tutoramento, reposição de mudas, adubação de cobertura, manejo fitossanitário (controle de pragas e doenças), monitoramento técnico periódico e manutenção das áreas reflorestadas.

Além disso, a empresa contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos e fotográficos que documentem o andamento e a eficácia das intervenções, garantindo rastreabilidade, controle e transparência das ações executadas.

A expertise técnica e a experiência operacional de empresas atuantes nesse segmento conferem maior eficiência à execução das etapas do PRADA, resultando na racionalização dos custos operacionais, redução de perdas e desperdícios, bem como na elevação da efetividade das ações de recuperação ambiental. Nesse contexto, a contratação representa não apenas uma alternativa viável, mas também uma estratégia de gestão pública que promove a otimização dos recursos financeiros do município e o cumprimento das exigências legais e ambientais com maior grau de segurança e eficiência.

2. PREVISÃO NO PCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação não consta no Planejamento Anual de Contratação. Dessa forma, sua origem está vinculada, de forma primária, à elaboração do Documento de Formalização da Demanda, o qual motivou a realização deste Estudo Técnico Prelimina

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Como requisito de exigência para esta contratação, as empresas deverão atender aos critérios da Lei Federal n. 14.133/21, art. 18, §1º, inciso IV, bem como as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.
2. Apresentação de atestado de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços, similares ao objeto da presente licitação em reflorestamento; a contratada deverá prestar os serviços na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições ajustadas.
3. Elaborar e apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com a Nota Fiscal do respectivo mês, o relatório técnico e fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA devidamente atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, e/ou Biólogo) que coordena/supervisiona as atividades (nome completo, data, assinatura e número de inscrição no respectivo Conselho) demonstrando o conteúdo com valores diários e mensais (mínimos, médios e máximos), dos indicadores técnicos, operacionais e econômicos.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilidade e qualificação.
5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;
6. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;
7. Manter no local da prestação dos serviços, mão de obra para execução da compensação ambiental, durante o período do contrato.
8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela segurança dos seus trabalhadores alocados aos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho;

9. A empresa contratada deverá seguir o PRADA já aprovado pela SEMAD, conforme Dispensa de Licenciamento - número do documento 2100.01.0032352/2022-87. Será fornecida uma cópia de ambos os documentos à empresa contratada antes do início dos serviços.

10. Caso a empresa contratada encontre durante a prestação do serviço alguma dificuldade de execução, deverá ser justificado tecnicamente e informado ao fiscal do contrato para que seja comunicado o órgão ambiental. Pois qualquer alteração do projeto original deverá ser previamente informada ao SEMAD.

11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**.

12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

13. Responsabilizar-se por todo o planejamento e execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

14. Para a habilitação do fornecedor serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Diploma do Responsável Técnico (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo) juntamente com inscrição no respectivo Conselho.

g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, alimentação, água, fretes, seguros, deslocamento e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Prazo de vigência da contratação é de 36 meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15. Deverão estar incluídos:

a) todos os insumos como adubos, formicidas, mudas, estacas para tutoramento necessários para a manutenção do plantio, em quantidade suficiente de acordo com o período do contrato.

b) deslocamento da equipe, o transporte das mudas e insumos, além de maquinários e implementos necessários para a execução dos serviços.

c) reparo de solo: capina em área total e abertura de covas florestal;

d) manutenção da limpeza: capina/roçada e coroamento para eliminação de vegetação competitiva e irrigação sempre que constatada a necessidade;

e) controle de formigas cortadeiras: aplicação de formicidas na área de plantio e entorno quando se fizer necessário.

f) replantio e manutenção da replanta pelo período contratado

g) adubação: serão realizadas 2 adubações.

h) 5 Relatórios de Acompanhamento/Monitoramento, assinados por responsável técnico com ART.

i) Fornecimento de 7.240 (sete mil duzentos e quarenta) mudas de espécies nativas conforme especificação no Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA com altura média de 40 a 60 cm.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Vr. Unit.	Primeiro Ano		Vr. Total
				Quant.	Custo	Quant.
	Implantação					
1	Preparo do solo (capina e roçado)	ha.		4.855		
2	Formicida (controle de formiga na área e entorno)	L		100		
	Adubação					
3	Adubação mineral – calcário dolomítico	kg.		1.086		
4	Adubação mineral - NPK	kg.		1.086		
5	Coveamento	unid.		7.240		
	Plantio de 7.240 mudas de espécies nativas da flora regional, sendo 6.415 mudas compostas prioritariamente pelas espécies listadas abaixo. Caso haja inviabilidade no fornecimento da quantidade prevista para alguma dessas espécies — seja por indisponibilidade no mercado,					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	sazonalidade ou restrições técnicas —, a substituição poderá ser realizada por outras espécies nativas recomendadas nas páginas 38 e 39 do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), desde que respeitadas as diretrizes ecológicas e funcionais do projeto.					
6	DALBERGIA NIGRA	unid		40		
7	MELANOXYLON BRAÚNA	unid		30		
8	ZEYHERIA TUBERCULOSA	unid		6.280		
9	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS	unid		65		
10	Plantio em 0,4950 ha Área de Preservação Permanente	unid		825		
11	Irrigação	ha		4.855		
12	Roçada e coroamento	unid.		7.240		
13	Tutoramento de mudas	unid.		7.240		
	Monitoramento e manutenção (02 anos)					
14	Replântio 10%	unid.		724		
15	Adubação de cobertura	kg.		1.541		
16	Formicida Granulada (controle na área e entorno)	kg.		50		
17	Apresentação relatório técnico e fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA.	Anu al		5		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a realização do levantamento de mercado deste estudo, foram identificadas e analisadas alternativas viáveis ao atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria. Essa análise foi realizada por meio de pesquisas sobre contratações similares já efetuadas tanto pelo próprio Município quanto por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo foi verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras que possam atender de forma mais eficiente e eficaz às demandas da Administração.

3.1 Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

Solução 1 – Contratação de 01 (uma) empresa para o fornecimento de todo material e mão de obra especializada em realização do plantio, manutenção e emissão de relatórios devidamente assinado por (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, e/ou Biólogo) e número de inscrição no respectivo Conselho

Solução 2 – Compra de insumos, mudas de nativas e todo material necessários, contratação de pessoal para a realização de plantio e manutenção, contratação de responsável técnico com ART para emissão de relatórios, sendo dessa forma necessário a realização de contratações diversas, sendo 03 contratações para que seja feito todo o processo de Prestação de Serviço de Plantio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção de projeto de Recuperação Florestal.

Com base na análise comparativa das soluções descritas, conclui-se que a alternativa apresentada na Solução 01 atende aos requisitos da contratação e se mostra mais adequada à Administração, razão pela qual será indicada.

Após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, ficou demonstrado que a Solução 02 não é viável, pois não satisfaz os requisitos definidos, tampouco os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência. Dessa forma, entende-se que tal alternativa não é adequada para atender às necessidades da Secretaria.

Diante do exposto, verifica-se que a Solução 01 é a mais apropriada para atender à presente demanda, por se alinhar ao interesse público e cumprir os requisitos técnicos e econômicos estabelecidos na contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, para a contratação da presente licitação oriundo de transferência da União. Valor estimado de R\$ 1.468.292,36 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) valor esse estimado após pesquisa de mercado com fornecedores especializados anexados aos autos.

Item	Descrição	Unid.	Vr. Unit.	Primeiro Ano		
				Quant	Custo	Vr. Total
	Implantação do projeto					
1	Preparo do solo (capina e roçado)	ha.	R\$36.750,00	4.36	R\$160.230,00	R\$160.230,00
2	Formicida (controle de formiga na área e entorno)	L	R\$27,30	100	R\$2.730,00	R\$2.730,00
	Adubação da área de 4,855					
3	Adubação mineral – calcário dolomítico	kg.	R\$ 5,56	1.086	R\$6.038,16	R\$6.038,16
4	Adubação mineral - NPK	kg.	R\$ 8,40	1.086	R\$9.122,40	R\$9.122,40
5	Coveamento	unid.	R\$ 18,90	7.240	R\$136.836,00	R\$136.836,00
	Plantio					
	Plantio de 7.240 mudas de espécies nativas da flora regional, sendo 6.415 mudas compostas prioritariamente pelas espécies listadas abaixo. Caso haja inviabilidade no fornecimento da quantidade prevista para alguma dessas espécies — seja por indisponibilidade no mercado, sazonalidade ou restrições técnicas —, a substituição poderá ser realizada por outras espécies nativas recomendadas nas páginas 38 e 39 do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), desde que respeitadas as diretrizes ecológicas e funcionais do projeto.					
6	DALBERGIA NIGRA	unid	R\$18,90	40	R\$756,00	R\$756,00
7	MELANOXYLON BRAÚNA	unid	R\$18,90	30	R\$567,00	R\$567,00
8	ZEYHERIA TUBERCULOSA	unid	R\$18,90	6.280	R\$118.692,00	R\$118.692,00
9	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS	unid	R\$18,90	65	R\$1.228,50	R\$1.228,50
10	Plantio em 0,4950 ha Área de Preservação Permanente	unid	R\$18,90	825	R\$15.592,50	R\$15.592,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11	Irrigação	ha	R\$31.500,00	4.360	R\$137.340,00	R\$137.340,00
12	Roçada e coroamento	unid.	R\$ 21,00	7.240	R\$152.040,00	R\$152.040,00
13	Tutoramento de mudas	unid.	R\$18,90	7.240	R\$136.836,00	R\$136.836,00
14	Replanteio 10%	unid.	R\$18,90	724	R\$13.683,60	R\$13.683,60
15	Formicida Granulada (controle na área e entorno)	kg.	R\$18,90	50	R\$945,00	R\$945,00
16	Apresentação relatório técnico e fotográfico de monitoramento anual das atividades relacionadas no PRADA.	unid.	R\$15.750,00	1	R\$15.750,00	R\$15.750,00
TOTAL						908.387,16

Item	Descrição	Unid	Vr. Unit	Segundo ano		Terceiro ano		Valor total
				Quant	Custo	Quant.	Custo	
	Monitoramento e manutenção (02 anos)							
1	Irrigação	ha	R\$31.500,00	4,36	R\$137.340,00	4,36	R\$137.340,00	R\$274.680,00
2	Replanteio 10%	unid	R\$18,90	724	R\$13.683,60	724	R\$13.683,60	R\$ 27.367,20
3	Roçada e coroamento	unid.	R\$ 21,00	7.240	R\$152.040,00			R\$152.040,00
4	Tutoramento de mudas	unid	R\$18,90	724	R\$13.683,60	724	R\$13.683,60	R\$ 27.367,20
5	Adubação de cobertura	kg	R\$4,40	1.541	R\$6.780,40	1.541	R\$6780,40	R\$13.560,80
6	Formicida Granulada (controle na área e entorno)	kg	R\$18,90	50	R\$945,00	50	R\$945,00	R\$1.890,00
7	Apresentação relatório técnico e fotográfico de monitoramento anual das atividades relacionadas no PRADA	unid.	R\$15.750,00	02	R\$31.500,00	02	R\$31.500,00	R\$63.000,00
	Total							R\$559.905,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços não contínuos, na modalidade pregão, empresa para o fornecimento de todo material e mão de obra especializada em realização do plantio, manutenção e emissão de relatórios devidamente assinado pelo responsável técnico com número de inscrição no respectivo Conselho, conforme especificações e condições estabelecidas em Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como as características técnicas e peculiaridades apontadas nos itens anteriores deste Estudo, optou-se por não realizar o parcelamento da solução, tendo em vista que se trata da contratação de serviços especializados, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Realização do plantio de mudas nativas;
- Manutenção das áreas plantadas;
- Emissão de relatórios técnicos assinados por responsável técnico, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Trata-se de uma única necessidade de serviço, com data de início e conclusão previamente determinadas, na qual os serviços a serem executados guardam relação de interdependência, de forma que a divisão em parcelas comprometeria a padronização e a eficiência da execução contratual.

A adoção do lote único visa:

- Assegurar a padronização dos serviços, promovendo a uniformidade dos resultados;
- Facilitar a gestão e fiscalização contratual;
- Acelerar o processo de contratação, reduzindo o tempo necessário para análise de propostas e tomada de decisão;
- Garantir economia de escala, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cumpramos destacar que, durante a pesquisa de mercado, todos os itens foram cotados por todas as empresas consultadas, o que demonstra que o agrupamento proposto não restringe a competitividade do certame, considerando que os serviços possuem plena compatibilidade entre si e são normalmente executados de forma integrada por empresas do setor.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentação de relatórios fotográficos de todo o serviço de plantio de mudas nativas, de forma a atender as condicionantes impostas à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, conforme legislação ambiental vigente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Instalação de cerca no perímetro da área destinada à compensação ambiental

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar, rigorosamente, as práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, incluindo leis, decretos, resoluções e demais normativos expedidos por órgãos e entidades ambientais competentes. Deverá, também, respeitar e adotar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas e ações necessárias à prevenção, mitigação e correção de eventuais danos ao meio ambiente, bem como à promoção da segurança e saúde no trabalho, que possam decorrer da execução do objeto contratual.

Adicionalmente, a contratada se compromete a realizar o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais utilizados no fornecimento dos itens e na execução dos serviços, conforme as normas técnicas e legais aplicáveis.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa para prestação de serviços empresa para o fornecimento de todo material (insumos, mudas nativas) e mão de obra especializada em realização do plantio, manutenção e emissão de relatórios devidamente assinado por responsável técnico com ART, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Alvorada de Minas/MG, 2025.

Andressa Nunes Fonseca – Matrícula 2948
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Sustentável

Natielle Aparecida Campos de Jesus
Fiscal de Contrato